

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

José Carlos Araújo

Conselheiro

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**CONSELHEIROS DO TCMPA PARTICIPAM DE SOLENIIDADE
DE POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DA CORTE**

Os órgãos de controle têm um importante papel no acompanhamento e na fiscalização das ações de gestores públicos municipais e estaduais destinadas a enfrentar a evasão e o abandono escolar. Com o objetivo de reforçar essa atividade, no dia 21 de janeiro será realizado o webinar “Tribunais de Contas (TCs) e Ministério Público (MP) no engajamento pela concretização da busca ativa escolar”. A atividade será transmitida ao vivo no canal do YouTube do TCE do Rio Grande do Sul (TCE-RS), no endereço <https://www.youtube.com/tcegauchico>, das 10h às 11h50min. Para receber o certificado, é necessário realizar a inscrição em: ead.tce.rs.gov.br.

O evento, voltado principalmente a membros e técnicos dos TCs e MPs brasileiros, é uma iniciativa conjunta entre Associação dos Membros dos TCS do Brasil (Atricon), Instituto Rui Barbosa, através do Comitê Técnico da Educação (CTE-IRB), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em parceria com o TCE-RS.

De acordo com a PNAD Contínua 2019, antes da pandemia, pelo menos 1,5 milhão de crianças e jovens de quatro a 17 anos estavam fora dos estabelecimentos de ensino. O Brasil perde anualmente R\$ 214 bilhões devido à evasão e ao abandono escolar, segundo o estudo “Consequências da Violação do Direito à Educação”, realizado pela Fundação Roberto Marinho em parceria com o Insper. O valor representa 3% do PIB anual brasileiro.

O presidente do CTE-IRB, Cezar Miola, destaca que a pandemia deve agravar ainda mais essa situação. “A falta de acesso à internet e a ferramentas eficazes de ensino remoto são motivos que desestimulam e até impossibilitam ou a permanência de crianças e jovens na escola. Vencer os desafios impostos pelas desigualdades, agora ampliadas com a pandemia, é uma tarefa que necessita do envolvimento intersetorial e ágil do poder público”, disse.

“É fundamental, nesse momento, ir atrás de cada criança e adolescente que já estava fora da escola antes da pandemia, ou que não conseguiu se manter aprendendo em casa em 2020, e tomar todas as medidas para que eles consigam ter seu direito à educação garantido. É essa nossa proposta com a Busca Ativa Escolar”, explica Ítalo Dutra, chefe de educação do UNICEF no Brasil.

Por sua vez, o membro da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP (CJJE) e promotor de Justiça do MP do Rio Grande do Sul, Felipe Teixeira, salienta que “o ano de 2021, por ser um ano pós-pandemia, vai ter como desafio a retomada das atividades educacionais. Por isso, a busca ativa se torna um instrumento de vital importância para concretizar essa retomada das atividades, especialmente para as crianças e adolescentes que vão perder o vínculo com a escola em função do distanciamento das atividades. Assim, o objetivo do seminário é discutir o papel dos vários atores envolvidos na busca ativa como melhor forma de concretizar essa retomada, que vai ser crucial no ano de 2021”.

NESTA EDIÇÃO

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	02
MEDIDA CAUTELAR	03
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	07
EDITAL DE CITAÇÃO	07
PORTARIA	08



DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**CONSELHEIRA MARA LÚCIA****DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE PEDIDO DE REVISÃO****(ART. 84, DA LC ESTADUAL Nº 109/2016)**

Processo n.º 202004749-00

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Pau D'Arco

Rescindente: Elma Eduardo de Souza Moraes

Processo Originário: 1210232014-00

Classe: Pedido de Revisão

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014

Tratam os autos de **Pedido de Revisão**, formulado pela Sra. Elma Eduardo de Souza Moraes, ordenadora responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação de Pau D'Arco**, lastreado no **Art. 84, da Lei Complementar n.º 109/2016**, onde pugna pela reforma do **Acórdão n.º 36.570, de 03.06.20** (fls. 256/257), o qual fixou sua reprovação em razão da **ausência de processo licitatório** para as despesas com aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos, bem como, diante de outras falhas detectadas, foram aplicadas multas referentes à: inscrição em restos a pagar; realização de despesa acima da autorização legal; incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais; não envio da relação de bens móveis e imóveis adquiridos; não envio dos contratos temporários formalizados no exercício; não comprovação da realização de processo licitatório. Tudo nos termos do Relatório e Voto do Exmo. Conselheiro-Relator **JOSÉ CARLOS ARAÚJO** (fls. 251/254).

Em razão da reprovação das contas, nos termos assinalados, houve, ainda, a determinação de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

Conforme fl. 256 dos autos, indicado Acórdão foi publicado no DOE-PA, em **27.08.20**, ao que interposto, o presente **Pedido de Revisão**, em **23.10.20**, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no **Art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 19/2017)**.

Os autos foram autuados neste TCM-PA, junto à Secretaria Geral, após o que, em **03.11.20**, foram distribuídos por sorteio à minha relatoria, conforme fl. 352.

É o relatório.

Considerando os termos e fatos acima declinados, passo ao exercício do juízo de admissibilidade do Pedido de Revisão, na forma regimental, nos seguintes termos:

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Ordenador e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório, dentro dos requisitos previstos no já citado **Art. 269, do RITCM-PA**, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo busca seu enquadramento no **Inciso III**, rogando pela aprovação das contas, juntando Quadro de Controle de Restos a Pagar, Decretos Municipais de Suplementação Orçamentária, Quadro Comparativo das Despesas, Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação (SISBB), Certidão Positiva com Efeito de Negativa dos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, Relação de Bens Móveis e Imóveis adquiridos, Contratos Temporários referentes as despesas de R\$103.285,77, documentos referentes aos procedimentos licitatórios referentes ao valor de R\$161.827,95.

Com base nos fundamentos e documentos carreados aos autos, bem como alegando ser candidata a participar do pleito eleitoral deste ano, entendeu, a Ordenadora, por formular pedido de efeito suspensivo, o qual agasalha permissivo regimental, nos termos do **Art. 272**, que transcrevo:

Art. 272. No pedido de revisão, existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado, assim como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o Relator submeterá o processo ao Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, para apreciação preliminar de requerimento de efeito suspensivo ao pedido de revisão, efetuado pela parte ou pelo Ministério Público de Contas.

Realizando o cotejamento entre as falhas que impõem a reprovação das contas, destacadamente, entendo, por dever de cautela, na apreciação e concessão do pretendido efeito suspensivo, como indissociável de tal medida excepcional, em momento posterior.

Preliminarmente, conheço do pedido rescisório exclusivamente, em seu efeito devolutivo, reservando-me, em ato contínuo, à decisão quanto ao efeito suspensivo, após a elaboração da análise técnica, pela **3ª Controladoria/TCM**, junto aos autos em epígrafe.

Assim, nos termos do previsto no **Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato n.º 19/2017)**, tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, **CONCEDO ADMISSIBILIDADE** ao presente **Pedido de**



Revisão, em seu exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da **3ª Controladoria**, na forma Regimental, após o devido registro, junto ao SIPWIN, além de comunicação ao interessado e publicação da presente decisão monocrática, sob a responsabilidade da Secretaria Geral. Belém-PA, em 06 de novembro de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33958

MEDIDA CAUTELAR

CONSELHEIRO CEZAR COLARES

MEDIDA CAUTELAR –

SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO Nº 202100311-00

MUNICÍPIO: Gurupá

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: João da Cruz Teixeira de Souza

ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 190101/2021 – Determinação de Medida Cautelar.

CONSIDERANDO as Demandas nºs **13012021003** e **13012021005**, encaminhadas por meio da Ouvidoria desta Corte, que tratam da dificuldade na obtenção do edital do pregão presencial nº 190101/2021 com data de abertura para 19.01.2021 e que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes para as unidades administrativas do município de Gurupá;

CONSIDERANDO nova demanda (13012021009) que se refere à ausência da publicação do edital do pregão presencial nº 190101/2021 e outros;

CONSIDERANDO que o gestor da Prefeitura Municipal de Gurupá foi citado (**Citação nº 001/2021**) na data de 13.01.2021 – além de contato telefônico com o mesmo – para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fizesse a inserção da documentação relativa ao mencionado processo licitatório no mural de licitação deste Tribunal, bem como no Portal da Transparência do município de Gurupá;

CONSIDERANDO que o responsável permaneceu silente até o término de seu prazo e que não houve a publicação da documentação mínima referente ao processo licitatório em questão, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do pregão presencial nº 190101/2021, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, pela ausência de publicação no mural de licitação da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações e Portal da Transparência da Prefeitura de Gurupá, com a consequente restrição à competitividade deste certame, dada a impossibilidade de participação do maior número possível de licitantes e possível dano ao erário, inclusive considerando a forma presencial do processo.

DETERMINO que seja consignada nova data para a realização do certame e ainda que seja cientificado o Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Gurupá, sobre a Medida aplicada, devendo informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, por meio do e-mail: gabconscezar.tcmpa@gmail.com, a comprovação da sustação do pregão presencial nº 190101/2021, devidamente publicado na Imprensa Oficial, para evitar as devidas responsabilizações.

DETERMINO a aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM/PA, que equivale a R\$-7.458,40 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Belém, 15 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

MEDIDA CAUTELAR –

SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO Nº 202100312-00

MUNICÍPIO: Gurupá

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: João da Cruz Teixeira de Souza

ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 190102/2021 – Determinação de Medida Cautelar.

CONSIDERANDO a Demanda nº **13012021009**, encaminhada por meio da Ouvidoria desta Corte, que trata da ausência da publicação do edital do pregão



presencial nº 190102/2021 e outros, que tem como objeto a aquisição de serviços de internet para as unidades administrativas do município de Gurupá;

CONSIDERANDO, pelas razões expostas nas demandas nºs 13012021003 e 13012021005, que o gestor da Prefeitura Municipal de Gurupá foi citado (**Citação nº 001/2021**) na data de 13.01.2021 – além de contato telefônico com o mesmo – para dar publicidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no mural de licitação deste Tribunal, bem como no Portal da Transparência do município de Gurupá, do Pregão Presencial nº 190101/2021, permanecendo silente até o término de seu prazo;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do **pregão presencial nº 190102/2021**, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, pela ausência de publicação no mural de licitação da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações e Portal da Transparência da Prefeitura de Gurupá, com a consequente restrição à competitividade deste certame, dada a impossibilidade de participação do maior número possível de licitantes e possível dano ao erário, inclusive considerando a forma presencial do processo.

DETERMINO que seja consignada nova data para a realização do certame e ainda que seja cientificado o Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Gurupá, sobre a Medida aplicada, devendo informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, por meio do e-mail: gabconscezar.tcmpa@gmail.com, a comprovação da sustação do pregão presencial nº 190102/2021, devidamente publicado na Imprensa Oficial, para evitar as devidas responsabilizações.

DETERMINO a aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM/PA, que equivale a R\$-7.458,40 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Belém, 15 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Relator/TCMPA

**MEDIDA CAUTELAR –
SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(DECISÃO MONOCRÁTICA)**

PROCESSO Nº 202100313-00

MUNICÍPIO: Gurupá

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: João da Cruz Teixeira de Souza

ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 190103/2021 – Determinação de Medida Cautelar.

CONSIDERANDO a Demanda nº 13012021009, encaminhada por meio da Ouvidoria desta Corte, que trata da ausência da publicação do edital do pregão presencial nº 190103/2021 e outros, que tem como objeto a aquisição de combustíveis para as unidades administrativas do município de Gurupá;

CONSIDERANDO, pelas razões expostas nas demandas nºs 13012021003 e 13012021005, que o gestor da Prefeitura Municipal de Gurupá foi citado (**Citação nº 001/2021**) na data de 13.01.2021 – além de contato telefônico com o mesmo – para dar publicidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no mural de licitação deste Tribunal, bem como no Portal da Transparência do município de Gurupá, do Pregão Presencial nº 190101/2021, permanecendo silente até o término de seu prazo;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do **pregão presencial nº 190103/2021**, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, pela ausência de publicação no mural de licitação da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações e Portal da Transparência da Prefeitura de Gurupá, com a consequente restrição à competitividade deste certame, dada a impossibilidade de participação do maior número possível de licitantes e possível dano ao erário, inclusive considerando a forma presencial do processo.

DETERMINO que seja consignada nova data para a realização do certame e ainda que seja cientificado o Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Gurupá, sobre a Medida aplicada, devendo informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, por meio do e-mail:



gabconscezar.tcmpa@gmail.com, a comprovação da sustação do pregão presencial nº 190103/2021, devidamente publicado na Imprensa Oficial, para evitar as devidas responsabilizações.

DETERMINO a aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM/PA, que equivale a R\$-7.458,40 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Belém, 15 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

MEDIDA CAUTELAR

SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº

180.101/2021

PROCESSO Nº 202100314-00

MUNICÍPIO: GURUPÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº 180.101/2021

CONSIDERANDO a Demanda nº 13012021006, encaminhada por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas, que refere-se a dificuldades de aquisição do Edital do PP 180.101/2021, da Prefeitura Municipal de Gurupá, cujo objeto é “aquisição de materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupá”, com abertura para o próximo dia 18.01.2021, às 8:00.

CONSIDERANDO ausência de publicação do Edital no Mural de Licitações deste TCM, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, bem como em outros meios de publicação oficial, acarretando ofensa ao princípio da publicidade e da competitividade.

CONSIDERANDO que o gestor, Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, foi CITADO, por meio da **CITAÇÃO Nº 001/2021/GABCCC**, referente às demandas de nº 13012021003 e 13012021005, que tratam da mesma matéria, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fizesse a devida publicação dos Editais correspondentes e demais documentos mínimos necessários;

CONSIDERANDO que o responsável permaneceu silente até o término de seu prazo e que não houve a publicação da documentação mínima referente ao processo licitatório em questão, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a suspensão do **PP Nº 180.101/2021**, até a publicação no mural de licitação, da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, bem como no Portal da Transparência do Município de Gurupá, para dar cumprimento ao que determina a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata, consignando nova data para a realização do certame; **DETERMINO** que seja consignada nova data para a realização do certame e ainda, que seja cientificado o Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Gurupá, sobre a Medida aplicada, devendo informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, por meio do e-mail: gabconscezar.tcmpa@gmail.com, a comprovação da sustação do pregão presencial nº PP Nº 180.101/2021, devidamente publicado na Imprensa Oficial.

DETERMINO a aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM/PA, que equivale a R\$-7.458,40 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Belém, 15 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

MEDIDA CAUTELAR

SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº

180.102/2021

PROCESSO Nº 202100315-00

MUNICÍPIO: GURUPÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº 180.102/2021

CONSIDERANDO a Demanda nº 13012021006, encaminhada por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas, que refere-se a dificuldades de aquisição do Edital do PP 180.102/2021, da Prefeitura Municipal de



Gurupá, cujo objeto é “aquisição de materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Gurupá”, com abertura para o próximo dia 18.01.2021, às 14:00.

CONSIDERANDO ausência de publicação do Edital no Mural de Licitações deste TCM, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, bem como em outros meios de publicação oficial, acarretando ofensa ao princípio da publicidade e da competitividade.

CONSIDERANDO que o gestor, Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, foi CITADO, por meio da **CITAÇÃO Nº 001/2021/GABCCC**, referente às demandas de nº 13012021003 e 13012021005, que tratam da mesma matéria, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fizesse a devida publicação dos Editais correspondentes e demais documentos mínimos necessários;

CONSIDERANDO que o responsável permaneceu silente até o término de seu prazo e que não houve a publicação da documentação mínima referente ao processo licitatório em questão, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a suspensão do **PP Nº 180.102/2021**, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, pela ausência de publicação no mural de licitação da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações e no Portal da Transparência da Prefeitura de Gurupá, com a consequente restrição à competitividade deste certame, dada a impossibilidade de participação do maior número possível de licitantes e possível dano ao erário, inclusive considerando a forma presencial do processo;

DETERMINO que seja consignada nova data para a realização do certame e ainda, que seja cientificado o Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Gurupá, sobre a Medida aplicada, devendo informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, por meio do e-mail: gabconscezar.tcmpa@gmail.com, a comprovação da sustação do pregão presencial nº PP Nº 180.102/2021, devidamente publicado na Imprensa Oficial.

DETERMINO a aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM/PA, que equivale a

R\$-7.458,40 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Belém, 15 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

MEDIDA CAUTELAR

SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº

180.103/2021

PROCESSO Nº 202100316-00

MUNICÍPIO: GURUPÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº 180.103/2021

CONSIDERANDO a Demanda nº 13012021006, encaminhada por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas, que refere-se a dificuldades de aquisição do Edital do PP 180.103/2021, da Prefeitura Municipal de Gurupá, cujo objeto é “aquisição de materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupá”, com abertura para o próximo dia 18.01.2021, às 18:00.

CONSIDERANDO ausência de publicação do Edital no Mural de Licitações deste TCM, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, bem como em outros meios de publicação oficial, acarretando ofensa ao princípio da publicidade e da competitividade.

CONSIDERANDO que o gestor, Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, foi CITADO, por meio da **CITAÇÃO Nº 001/2021/GABCCC**, referente às demandas de nº 13012021003 e 13012021005, que tratam da mesma matéria, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fizesse a devida publicação dos Editais correspondentes e demais documentos mínimos necessários;

CONSIDERANDO que o responsável permaneceu silente até o término de seu prazo e que não houve a publicação da documentação mínima referente ao processo licitatório em questão, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;



DETERMINO CAUTELARMENTE a suspensão do **PP Nº 180.103/2021**, até a publicação no mural de licitação, da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, bem como no Portal da Transparência do Município de Gurupá, para dar cumprimento ao que determina a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata, consignando nova data para a realização do certame;

DETERMINO que seja consignada nova data para a realização do certame e ainda, que seja cientificado o Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Gurupá, sobre a Medida aplicada, devendo informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, por meio do e-mail: gabconscezar.tcmpa@gmail.com, a comprovação da sustação do **pregão presencial nº PP Nº 180.103/2021**, devidamente publicado na Imprensa Oficial.

DETERMINO a aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM/PA, que equivale a R\$-7.458,40 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Belém, 15 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 33959

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheira Substituta MARCIA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 042/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA
(Processo nº 201604876-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a **Senhora, Niceia de Carvalho Araújo**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a **Senhora, Niceia de Carvalho Araújo**, para que no prazo máximo de 15

(quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na **RESOLUÇÃO Nº 15.133 de 09 de dezembro de 2019** e no **PARECER Nº 598/2019/NAP/TCM**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 18 de janeiro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 126/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo nº 201708819-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a **Senhora, Raimunda da Silva Nunes**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a **Senhora, Raimunda da Silva Nunes, Secretária Municipal de Assistência Social de São Felix do Xingu, no exercício financeiro de 2017**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº RA-626/2019/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 18 de janeiro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33927

EDITAL DE CITAÇÃO

Conselheira Substituta MARCIA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.001/2021/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 1024112010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sra. **Solange Barros de Aguiar**.

Publicações: 18/01, 20/01 e 27/01/2021.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM-PA, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10



(dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Sra. **Solange Barros de Aguiar**, Ordenadora de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia/PA, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente **defesa** nos autos, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade elencada no Relatório Técnico Inicial nº 191/2018/6ª Controladoria/TCM-PA.

1- Não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde.

Belém / PA, 18 de Janeiro de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33935

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0091/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **MÁRIO NEWTON PEPES HERMES**, matrícula nº 100000023, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101-4, a partir de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0043/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA**, matrícula nº 64252500, do cargo em comissão de Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101-3, a partir de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0036/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **EZAUL SENA MOREIRA**, matrícula nº 500000681, do cargo em comissão de Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101-5, a partir de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33961

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0102/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **MARIO NEWTON PEPES HERMES**, matrícula nº 100000023, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete - TCM.CPC.NS.101-6, a partir de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0115/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 500000771, para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101-5, da Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, a partir de 16 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33962

ERRATA - PORTARIA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 099/2021 – PUBLICADA NO DOEPA Nº 941, DE 19/01/2021

Onde se lê: Para exercer o cargo em comissão de Diretor – TCM-CPC.NS.101-6, DA Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Leia-se: Designar para responder pelo expediente da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, deste Tribunal.

PORTARIA Nº 118/2021, 119/2021, 121/2021, 120/2021, 122/2021, 123/2021 – PUBLICADAS NO DOEPA Nº 941, DE 19/01/2021

Onde se lê: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Leia-se: MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Protocolo: 33960

